



PORTARIA N.º 003/2021

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública na Comarca de Boa Esperança.

O Coordenador Local da Defensoria Pública da Comarca de Boa Esperança,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente no inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o órgão de cooperação e conflitos da comarca, que se encontra provido, no interesse institucional e dos assistidos;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, com foco em direitos que, se não assegurados, poderão implicar lesão de maior gravidade a vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Boa Esperança não está integralmente provida, não havendo prazo para a designação de Defensor Público para ocupar a Defensoria Pública Cível na Comarca;

CONSIDERANDO o interesse institucional na prevalência da atuação extrajudicial e educação em direitos, mormente nas áreas cível e de família, por meio da implementação de dinâmicas que fomentem modelos de gestão alternativa de conflitos;

RESOLVE

TÍTULO I – DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA ORDINÁRIA

Art. 1º - A Defensoria Pública Criminal exercerá suas atribuições regulares descritas no Anexo I, da Deliberação nº 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º - A Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará nas áreas de família; infância e juventude cível; e tutela de saúde.

Art. 3º – A Defensoria de Cooperação e Conflitos, por ser de sua natureza, atuará quando houver conflito de interesses entre assistidos da Defensoria Pública Criminal.

Art. 4º - A Defensoria Pública em Boa Esperança atuará em demandas de interesse individual homogêneo, coletivo e difuso, bem como, em demandas que envolvam direitos humanos sensíveis, independentemente da natureza da demanda.

Art. 5º - A Defensoria Pública em Boa Esperança promoverá a mediação e a conciliação das partes que a procurarem independentemente da natureza da demanda.



TÍTULO II – DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º - Os conflitos com a Defensoria de Cooperação e Conflitos, bem como, a atribuição para atuação em matéria de sucessões e curadoria especial serão objeto de atuação finalística extraordinária, na modalidade de cooperação, nos termos de edital a ser publicado, na forma da Deliberação nº 190/2021.

Art. 7º - Em caso de férias, regulamentares ou prêmio, bem como, licenças e afastamentos de até 15 (quinze) dias do defensor público titular da Defensoria Pública Criminal, caberá automaticamente ao defensor público titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos a substituição, nos termos do art. 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º - A atribuição do defensor público atuando em substituição consistirá em:

I – cumprimento dos prazos processuais que se vencerem no curso da substituição;

II – atendimentos urgentes e inadiáveis em que haja comprovação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o assistido.

§ 2º - O comparecimento em audiências ou qualquer outro tipo de ato processual ou extraprocessual que exija o comparecimento pessoal, seja físico ou virtual, dependerá de compatibilidade de horário com a agenda do defensor público que esteja em substituição.

Art. 8º - Em caso de férias, regulamentares ou prêmio, bem como, licenças e afastamentos de até 15 (quinze) dias do defensor público titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, caberá automaticamente ao defensor público titular da Defensoria Pública Criminal a substituição, nos termos do art. 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Aplica-se à hipótese prevista no *caput* deste artigo as disposições constantes do art. 7º, § 1º, I e II e § 2º.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria nº 001/2019.

Boa Esperança, 04 de novembro de 2021.

Rodrigo Parente Ferreira Dias
Defensor Público – Coordenador Local
Madep 0887